



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-150 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
13º andar

ATO Nº 014/2020-P

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ATENDER AO QUE CONSTA NO EXPEDIENTE SEI Nº 8.2020.0146/000026-6;

CONSIDERANDO O MOMENTO EXTRAORDINÁRIO DE RECONHECIDA CALAMIDADE PÚBLICA VIVENCIADO PELO ESTADO BRASILEIRO, EM QUE SE APRESENTAM NECESSÁRIAS MEDIDAS CONJUNTAS, URGENTES E EXTREMAS, PARA O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, ESPECIALMENTE, DOS CIDADÃOS RESIDENTES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;

CONSIDERANDO A IMPRESCINDÍVEL UNIÃO DOS PODERES E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E A OPORTUNIDADE DE ENFRENTAMENTO CONJUNTO DO MOMENTO DE CRISE FINANCEIRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM QUE OPORTUNA A REUNIÃO DAS FORÇAS INSTITUCIONAIS ESTADUAIS, EM SOLIDARIEDADE, PARA O PRONTO ATENDIMENTO DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA QUE SE APRESENTAM;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, QUE POSSIBILITE A LIBERAÇÃO DE RECURSOS ESPECÍFICOS AO ATENDIMENTO DA ÁREA DA SAÚDE E, DE FORMA ESPECIAL, AO ATENDIMENTO DO IMPACTO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19;

CONSIDERANDO, POR FIM, QUE AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO INTERNO DA INSTITUIÇÃO PRESERVAM O INTERESSE PÚBLICO SOBRE O QUAL SE FUNDAM, OBEDECENDO AOS PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA, BEM COMO À PROPORCIONALIDADE EXIGIDA PELO *CAPUT* DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA,

RESOLVE:

ART. 1º A INSTITUIÇÃO DE PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PELO PRAZO DE 60 DIAS, ADMITIDA PRORROGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE ADOTAR MEDIDAS QUE PERMITAM A

EFETIVA ECONOMIA DE GASTOS NO ÂMBITO INTERNO PARA PROPICIAR AÇÕES ESPECÍFICAS DE COMBATE À EPIDEMIA DO COVID-19.

ART. 2º A ADOÇÃO DE IMEDIATO DAS MEDIDAS A SEGUIR RELACIONADAS:

I - SUSPENSÃO DE ATIVIDADES DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA QUE IMPORTEM EM DESPESAS, BEM COMO NOMEAÇÃO PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE NOVOS ESTAGIÁRIOS;

II - CESSAÇÃO DOS PAGAMENTOS DE SUBSTITUIÇÃO PELO DESEMPENHO DE CARGOS E FUNÇÕES QUE NÃO OS JUSTIFIQUEM, FRENTE À ADOÇÃO DE SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, CONFORME AFERIÇÃO REALIZADA PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA;

III - SUSPENSÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DEMAIS DESPESAS, RESSALVADAS AS SITUAÇÕES DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL RELACIONADAS ÀS AÇÕES DE COMBATE À EPIDEMIA DO COVID-19;

IV - SUSPENSÃO DE CURSOS PRESENCIAIS DE APRIMORAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E MAGISTRADOS, BEM COMO DE EVENTOS DE INTERESSE DO PODER JUDICIÁRIO;

V - SUSPENSÃO DA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E DE HOSPEDAGEM PARA DESLOCAMENTOS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES, EXCETUADAS AQUELAS COMPRAS DE NATUREZA URGENTE E EMERGENCIAL, ANALISADAS CASO A CASO;

VI - RACIONALIZAÇÃO NA AQUISIÇÃO E CONCESSÃO DE MATERIAL REGULAR DE ALMOXARIFADO E DE BENS PERMANENTES, RESSALVADA A HIPÓTESE DE ATENDIMENTO URGENTE DAS MEDIDAS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS TENDENTES AO PROSSEGUIMENTO DO TRABALHO À DISTÂNCIA POR MAGISTRADOS, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS E QUE VISEM AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ESPECIAIS VINCULADAS AO COMBATE DA EPIDEMIA DO COVID-19;

VII - RACIONALIZAÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO TRABALHO FORENSE NOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO, AUTORIZADO O FUNCIONAMENTO NO LOCAL APENAS EM CARÁTER EXCEPCIONAL PARA O ATENDIMENTO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, EM REGIME DE PLANTÃO, E DE PROMOÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL.

VIII - SUSPENSÃO DE PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DE NOVAS OBRAS E DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ASSEGURADA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS IMPRESCINDÍVEIS E DE NATUREZA URGENTE E EMERGENCIAL, ANALISADOS CASO A CASO;

IX - SUSPENSÃO DE CONTRATAÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO PERÍODO, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS IMPRESCINDÍVEIS E DE NATUREZA URGENTE E EMERGENCIAL, ANALISADOS CASO A CASO.

§ 1º NO CASO DO INCISO I, O CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS SERÁ POR PERÍODO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS PARA A PRIMEIRA MOVIMENTAÇÃO DE NOVOS JUÍZES.

§ 2º NO CASO DOS INCISOS II E VII, O CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS PERDURARÁ PELO TEMPO DE ADOÇÃO DE SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA NO PODER JUDICIÁRIO.

ART. 3º OS CASOS EXCEPCIONAIS SERÃO SUBMETIDOS À APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA PRESIDÊNCIA.

ART. 4º ESTE ATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA, 30 DE MARÇO DE 2020.

**DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES,
PRESIDENTE.**

[MF]



Documento assinado eletronicamente por **Voltaire de Lima Moraes, Presidente**, em 30/03/2020, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1846726** e o código CRC **7BE5FA22**.